

CONTRATO Nº 011/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, NOS
AUTOS Nº 2020001979.**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0006-02, com sede na Rua Dona Francisca, Nº 8.300, Bloco K, Módulo 1 e 2, Condomínio Perini Business Park Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.219-600, neste ato representado por Luis Henrique de Farias Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.889.998-18 e Rodrigo de Almeida Lorenzo, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.804.018-62, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 046/2020, Auto nº 2020001979, que versa sobre a aquisição de equipamentos de Raios-X fixos, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 046/2020, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/insumos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.lc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:32:13 -0300'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=rodrigo.lorenzo@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:50:12 -0300'

02- Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto Pedido de Cotação nº 046/2020, sendo 70% (setenta por cento) de forma antecipada e 30% (trinta por cento) no aceite do produto objeto da Cotação em tela. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.lc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:32:45 -03'00'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=rodrigo.lorenzo@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:50:40 -03'00'

b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.fc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:33:05 -0300'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=rodrigo.lorenzo@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:50:57 -0300'

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 046/2020, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 03 (três) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 046/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.fc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:33:30 -0300

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=rodrigo.lorenzo@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:51:16 -0300

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 046/2020, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis,

financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematadas para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=Luis.Lc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:34:23 -03'00'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=lorenzo.rodrigo@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:51:57 -03'00'

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo quinto – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo sexto – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo sétimo - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo oitavo - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo nono – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo décimo – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de

alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo décimo primeiro – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo décimo segundo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.1 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, ou qualquer parte que atue em seu nome inclusive seus diretores, executivos e funcionários, declara e garante que cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis sob ou em relação a este Contrato de Fornecimento ou a qualquer outro contrato com empresa do Grupo Siemens no mundo, incluindo, porém sem a isso se limitar, a quaisquer leis e regulamentos relacionados a tributos, bem como com as leis anticorrupção, antitruste, anti-lavagem de dinheiro, controle de exportação ou leis, normas ou regulamentos criminais.

14.2 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, declara e garante que nenhuma parte de qualquer remuneração, reembolso ou outros benefícios, incluindo descontos aplicáveis a este Contrato de Fornecimento ou a ele relacionados, é, foi ou será, direta ou indiretamente, mesmo através de terceiros, oferecida, prometida, comprometida, garantida, doada, dada ou paga a qualquer pessoa para fins ilegais.

14.3 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, notificará a Siemens caso qualquer um de seus diretores, executivos e funcionários envolvidos em atividades relacionadas a este Contrato de Fornecimento tenha relacionamento com qualquer pessoa que esteja em posição de afetar ou influenciar direta ou indiretamente o ganho de negócios ou a concessão de vantagens em relação a este Contrato de Fornecimento. Além disso, a **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, notificará a Siemens se qualquer um de seus diretores, executivos e funcionários envolvidos em atividades relacionadas a este Contrato for acusado de conduta ilegal.

14.4 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, declara e garante tomar as medidas necessárias (por exemplo, comunicação e treinamento) para assegurar o cumprimento dos termos desta Cláusula 16 pela **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, e todos os seus diretores, executivos e funcionários que possam executar tarefas sob ou em relação a este Contrato de Fornecimento.

14.5 Se, durante a vigência deste Contrato de Fornecimento, a **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, tomar conhecimento de que quaisquer das declarações e garantias dadas nesta Cláusula 16 não são mais verdadeiras e corretas, **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO**


TECNOLÓGICO E HUMANO, deverá notificar a Siemens por escrito dentro de no máximo 10 (dez) dias. Tal notificação não prejudicará qualquer direito da Siemens previsto neste Contrato de Fornecimento.

15 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 19 de Janeiro de 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias, o=Siemens, email=luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:35:23 -03'00'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

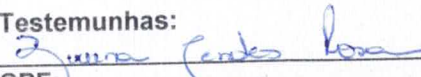
Assinado digitalmente por Lorenzo Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida, o=Siemens, email=rodrigo.lorenzo@siemens-healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:53:39 -03'00'

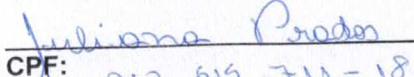
LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA

RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 005.732.881-30


CPF: 012.615.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2021

1. OBJETO: Aquisição de um Raio-X Digital incluindo acessórios e periféricos necessários para o funcionamento do equipamento para atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme descrito a seguir:

Item	Especificação Detalhada	Forma de Apresentação	Quant.
01	<p>RAIO-X FIXO DIGITAL</p> <p>Gerador microprocessado de alta frequência. Potência nominal de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatíveis com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens; Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.</p> <p>OBS:</p>	Conjunto	01

<p>a) Local de entrega e instalação: Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG - Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste, Goiânia / GO; b) A empresa deverá entregar e instalar o aparelho em plenas condições de uso, incluindo o fornecimento dos itens necessários para uso do equipamento ofertado/adquirido; c) Além do equipamento e instalação, está incluído o fornecimento do quadro de força.</p>		
<p>VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)</p>		

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 - A CONTRATADA deverá entregar o equipamento novo em pleno funcionamento, sendo responsável por todos os custos inerentes, inclusos os equipamentos, mão de obra, taxas/impostos, importação e desembaraço, frete, instalação, serviços, insumos, ferramentas e demais itens necessários para pleno funcionamento do equipamento de raio-X.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto "válido"; inclusive, para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA.
- 2.3 - A CONTRATADA deverá entregar junto com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento do raio-x fixo digital (cabos, plugs, etc).
- 2.4 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do equipamento e danos que possa causar por qualquer VÍCIO do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 2.5 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação dos técnicos, tecnólogos, e médicos em radiologia; iniciando-se imediatamente após o término da instalação e aceite do equipamento por parte do CONTRATANTE;
- 2.6 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde, bem como dos demais conselhos de classe, do IDTECH e da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 (doze) meses atestando o correto e pleno fornecimento do objeto Contratado;

A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado;

No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior. Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia.

Durante o período de garantia, toda preventiva e corretiva deverá estar inclusa e o atendimento de assistência técnica local, que deverá ser iniciado na unidade em até 24 horas após o acionamento da área técnica.

4. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

O equipamento de Raio-X, acessórios e periféricos deverão ser entregues e instalados no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, situado na Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

Cunha Luis Henrique De Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis Henrique De Farias
 DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias, o=Siemens, email=luis.lo.cunha@siemens-healthineers.com
 Data: 2021.01.19 16:36:06 -03'00'

Lorenzo Rodrigo De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo Rodrigo De Almeida
 DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida, o=Siemens, email=rodrigo.lorenzo@siemens-healthineers.com
 Data: 2021.01.19 16:54:20 -03'00'



5. JUSTIFICATIVA

A aquisição do equipamento objeto deste Termo de Referência tem por objetivo substituir o equipamento que está obsoleto, apesar de ainda funcional, por outro com novas tecnologias para garantir melhor atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

A mão de obra, ferramentas, materiais, veículo e demais itens necessários à logística para a realização da entrega e instalação do equipamento é responsabilidade da CONTRATADA.

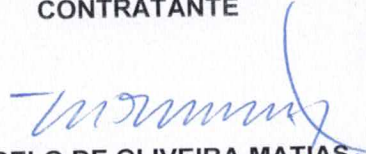
6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O IDTECH/HGG será responsável pela reforma física (alvenaria, pintura e piso (Paviflex/manta) da sala onde será instalado o equipamento, bem como pela climatização do ambiente, ponto elétrico e de rede, e ou qualquer outro ajuste necessário para atender aos padrões técnicos para instalação do equipamento de raio-X.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 19 de janeiro de 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias, o=Siemens, email=luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:36:27 -0300

Lorenzo Rodrigo
De Almeida


Assinado digitalmente por Lorenzo Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida, o=Siemens, email=rodrigo.lorenzo@siemens-healthineers.com
Data: 2021.01.19 16:54:40 -0300

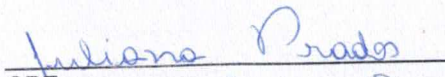
LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA

RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 005 782 381-26


CPF: 012.615.711-18